



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.**

**AUTOS Nº 0007349-96.2021.8.16.0131**

**CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Em Recuperação Judicial e CASATUR LOGÍSTICA LTDA. - Em Recuperação Judicial,** devidamente qualificadas, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação constante no mov. 2827 dos autos, dizer e requerer:

**I - SÍNTESE DOS FATOS.**

Trata-se de documentos extraídos dos autos de Execução Fiscal n. 0002953-42.2022.8.16.0131, em que é Exequente MUNICÍPIO DE MADIANEIRA/PR., em trâmite neste Juízo.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Na exordial, o Exequente MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA pleiteia execução das certidões de dívida ativa nº 10/2021 e nº 327/2022, pelos valores, respectivamente de R\$ 9.209,64 (Nove mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 10.587,35 (Dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ambos atualizados até data de 04 de abril de 2022.

No mov. 59 daqueles autos, o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA pugnando pela expedição de ofício à estes autos de Recuperação Judicial, para informações acerca da efetiva inclusão/habilitação dos créditos em execução, no quadro geral de credores da Recuperanda, através dos presentes autos.

O Juízo proferiu decisão no mov. 61.1 daqueles autos, determinando seja oficiado os presentes autos, conforme requerido, solicitando informações de inclusão/habilitação dos créditos, conforme ofício de mov. 65.

**II - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - CÁLCULO LIMITADO À DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA.**

Excelência, o Exequente apresentou demonstrativo atualizado do crédito 04 de abril de 2022, conforme certidões de dívida ativa acostadas no mov. 1.3 dos autos de Execução Fiscal n. 0002953-42.2022.8.16.0131, perfazendo montante de R\$ 19.796,99 (dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Veja-se:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

### DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

ANO	TRIBUTO	DÍVIDA	DT VENCIMENTO	DT LANÇAMENTO	DT INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	INSCRIÇÃO	VL PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORR MONET	VL TOTAL
2018	Taxa de Embarque	28	15/10/2018	08/10/2018	28/12/2018	69	8	305	118,20	62,55	29,79	30,74	241,28
2018	Taxa de Embarque	28	24/08/2018	08/08/2018	28/12/2018	69	8	306	1.111,60	616,29	280,13	289,07	2.297,09
2019	Taxa de Embarque	28	24/05/2019	16/05/2019	30/12/2019	74	3	17	1.658,00	706,16	403,52	359,61	3.127,29
2019	Taxa de Embarque	28	16/08/2019	09/08/2019	30/12/2019	74	3	18	1.916,00	746,10	466,31	415,57	3.543,90
TOTAL:									4.803,80	2.131,10	1.179,75	1.094,99	9.209,64

**Valor Total Atualizado até 04/04/2022 R\$: 9.209,64** (Nove mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

### DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

ANO	TRIBUTO	DÍVIDA	DT VENCIMENTO	DT LANÇAMENTO	DT INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	INSCRIÇÃO	VL PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORR MONET	VL TOTAL
2021	Taxa de Embarque	28	20/04/2021	11/05/2021	29/12/2021	80	10	404	720,00	95,15	158,58	72,89	1.046,62
2021	Taxa de Embarque	28	20/05/2021	11/05/2021	29/12/2021	80	10	405	612,00	74,14	134,79	61,96	882,89
2021	Taxa de Embarque	28	21/06/2021	11/06/2021	29/12/2021	80	10	406	868,00	95,59	191,18	87,88	1.242,65
2021	Taxa de Embarque	28	20/07/2021	14/07/2021	29/12/2021	80	10	407	972,00	96,34	214,08	98,40	1.380,82
2021	Taxa de Embarque	28	20/08/2021	09/08/2021	29/12/2021	80	10	408	1.048,00	92,33	230,82	106,10	1.477,25
2021	Taxa de Embarque	28	20/09/2021	10/09/2021	29/12/2021	80	10	409	1.192,00	91,89	262,54	120,68	1.667,11
2021	Taxa de Embarque	28	22/11/2021	06/12/2021	29/12/2021	80	10	410	1.244,00	68,50	273,99	125,94	1.712,43
2021	Taxa de Embarque	28	22/03/2021	04/03/2021	29/12/2021	80	10	411	804,00	115,10	177,08	81,40	1.177,58
TOTAL:									7.460,00	729,04	1.643,06	755,25	10.587,35

**Valor Total Atualizado até 04/04/2022 R\$: 10.587,35** (Dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Contudo, atualização dos valores até data de 04/04/2022 não deve prosperar.

Para fins de habilitação, o valor deve estar atualizado somente até data do pedido de Recuperação Judicial do da Requerida CATTANI, que no caso é 20/09/2021.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Neste sentido, a atualização apontada pelo Requerente até data de novembro/2021 é vedada pela Lei nº 11.101/2005.

Veja-se disposto pelo artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

**Artigo 9º - A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1o, desta Lei deverá conter:**

**II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;**

Ressalta-se, portanto, que o dispositivo acima alinhado é expresso ao limitar fluência da correção monetária do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de do Estado do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 9º, II, DA LEI N. 11.101/05. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA, EM RAZÃO DA NOVAÇÃO DO CRÉDITO E DA NECESSIDADE DEDISPENSAR TRATAMENTO IGUALITÁRIO ENTRE OS CREDITORES. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0046278-09.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO**





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

***SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J.  
16.11.2021)***

***(TJ-PR - AI: 00462780920218160000 Maringá 0046278-  
09.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique  
Miranda, Data de Julgamento: 16/11/2021, 18ª Câmara  
Cível, Data de Publicação: 17/11/2021)***

Assim, conclui-se para que ocorra habilitação do crédito, a atualização deve limitar-se à data do pedido da Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que o cálculo apresentado está atualizado com data posterior ao pedido da Recuperação Judicial, impugna-se o mesmo, com fundamento no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, bem como entendimento jurisprudencial, devendo o Requerente apresentar novo cálculo atualizado do débito, tendo como data limite 20/09/2021.

### **III - DOS PEDIDOS.**

**ANTE O EXPOSTO**, analisando os argumentos e documentos acostados, contando-se com compreensão de Vossa Excelência, considerando que o cálculo das CDA'S (mov. 1.3 dos autos de Execução) estão atualizados até 04/04/2022, impugna-se os mesmos, com fundamento no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, bem como entendimento jurisprudencial, pugnando por nova apresentação de cálculo do débito efetivamente devido, tendo como data limite 20/09/2021.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 18 de setembro de 2023.

***Edegar Antonio Zilio Junior***  
***Advogado-OAB/PR 14.162***

